

Porto Alegre, 2 de junho de 2021.

**Orientação Técnica IGAM nº 13.825/2021.**

**I.** O Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento - SISPREM solicita orientação quanto ao questionamento abaixo transcrito.

SISPREM, autarquia municipal previdenciária, precisa de um parecer sobre o SIAFIC no que diz respeito a ter obrigatoriedade ou não de fazer um sistema integrado entre todos os órgãos do município de tudo o que se utiliza dentro da autarquia conjuntamente com os demais (prefeitura, câmara e DAE)? Ou se pode ser possível fazer a integração sem os sistemas estruturantes?

**II.** O Decreto 10.540 classifica a diferenciação entre sistemas únicos, integrados e estruturantes em seu art. 2º:

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;

(...)

XIX - sistema estruturante - sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central;

A obrigação que trata o Decreto nº 10.540 é de que apenas os sistemas *de contabilidade, controle orçamentário e financeiro* compartilhem um banco de dados



único. Neste sentido, os demais sistemas estruturantes (como RH, patrimônio, frotas...) podem ser integrados ao sistema único, de forma que seja possível que estes enviem as informações pertinentes para manter os registros contábeis.

Apesar de não haver obrigação pelo Decreto nº 10.540, o IGAM recomenda que **todos os sistemas estruturantes façam parte do sistema único**, ou seja, tanto o controle contábil, orçamentário e financeiro, quanto os demais controles compartilhem da base de dados única de um mesmo sistema, pois dessa forma os registros são realizados de forma mais efetiva e com menores chances de erros e assim facilitar a implantação de um sistema de custos, que também é requisito do SIAFIC.

**III. Em conclusão:** o Município deverá implementar um sistema único de controle orçamentário, contábil e financeiro, onde os sistemas estruturantes poderão ser integrados ou poderão fazer parte do sistema único, *o qual deve sim fazer parte a autarquia do mesmo sistema e banco de dados, nos termos do Dec 10540, art. 1º, § 1º, pois refere os Poderes e Órgãos do art. 20 da LC nº 101, o qual insere todas as entidades da administração indireta.*

Os sistemas integrados podem ser utilizados apenas nas demais áreas que não sejam de controle orçamentário e financeiro, desde que entreguem ao sistema contábil as informações necessárias para que este possa realizar os registros.

O IGAM permanece à disposição.

**Murilo Machado Flores**  
**Engenheiro de Produção**  
*Consultor do IGAM*

**Paulo César Flores**  
**Contador, CRCRS 47.221**  
*Sócio Diretor do IGAM*